

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 0075/2017

Aquisição de passagens de transporte coletivo – única empresa a atender as necessidades da Administração – Inexigibilidade de Licitação – Possibilidade. – art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93

Tendo sido encaminhado a esta Assessoria Jurídica Administrativa, o processo acima epigrafado e tendo como objeto: **“Aquisição de passagens para manutenção dos serviços assistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social, para locomoção de pessoas para a cidade de Itanhandu e o Distrito de Santana do Capivari”** que passo a declinar sobre a possibilidade da avença ser na hipótese de inexigibilidade de licitação.

Motivação:

Atendimento de pessoas que necessitam dos serviços da assistência social para se locomoverem para as cidades referidas no objeto e que se trata de obrigação da Administração Municipal, pelo Serviço da Assistência Social. A Administração Municipal deve dotar os seus serviços com as possibilidades e prioridades que lhe são próprias, nos interesses e direito comum dos usuários, nos limites da legalidade, no atendimento do interesse público.

Justificativa:

A aquisição de passagens de transporte coletivo poderá ser efetivada pela empresa indicada, tendo em vista ser a única que tem parada obrigatória na rodoviária da cidade; a única que faz o transporte de passageiros de maneira fracionada entre as cidades referidas no objeto e esta cidade; a única empresa autorizada ao transporte coletivo intermunicipal com paradas fracionadas e da mesma forma com o custo relativo as distâncias percorridas; Enfim, a única empresa de transporte coletivo que atende as necessidades da Administração na circunscrição municipal.

O processo foi autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, está devidamente autuado e também constando as disponibilidades orçamentária e financeira, bem ainda a proposta ofertada e a verificação do preço de mercado, pois este é advindo de tabela direcionada pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e ainda a regularidade com o INSS, FGTS e CNDT. A requisição da aquisição das passagens menciona a quantidade e os respectivos destinos de forma a dar suporte ao que se irá atender com a aquisição pretendida.

A empresa indicada e única a atender com transporte coletivo a circunscrição municipal, com parada obrigatória na cidade e com destinos para as cidades referidas no objeto é a DELFIM COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. portadora do CNPJ 21.189.113/0001-57, sediada na cidade de Itamonte, na Rua Delfim Eugênio Pinto, nº 71, centro, Estado de Minas Gerais.

Por ser a única empresa a atender o objeto a ser adquirido, na hipótese da aquisição deve ser pela inexigibilidade de licitação, no comando do inciso I, do art. 25 da Lei nº 8.666/93:

“ Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial :

“I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo ...”

Prefeitura Municipal de Pouso Alto Estado de Minas Gerais

Assiste obrigação da Administração Municipal em buscar condições para bem executar o objeto a ser contratado, bem como se acercar da forma legal da contratação.

Pelo que se apresenta e conforme requisitado, o indicativo da permissibilidade da hipótese de inexigibilidade de licitação se mostra possível e pode ser encaminhado, pois o dispositivo trazido à baila, tendo em vista que se está diante de uma única empresa que tem condições de atender as necessidades da Administração Municipal.

Esta afirmativa de **única empresa de transporte coletivo** que atende a circunscrição municipal para os destinos referidos no objeto, para se adquirir as passagens que serão usadas por usuários dos serviços administrativos, pode ser conferida pelo demonstrativo acostado à documentação e oferecido pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, onde explicita o trajeto entre Virgínia x Itanhandu.

Assim sendo, o comando legal do inciso I, do art. 25 da Lei nº 8.666/93 será o permissivo para a aquisição das passagens de transporte coletivo, pois a empresa DELFIM COMÉRCIO DE TRANSPORTES LTDA. portadora do CNPJ 21.189.113/0001-57 é a única a atender a requisição dos setores requisitantes da Administração Municipal de Pouso Alto.


Para balizar o entendimento que se passa inclinar neste processo, sobre a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição, razão da inclinação para aquisição pretendida, há que se transcrever o que preleciona a respeito o eminente professor **Marçal Justen Filho** em sua obra Comentários à Lei das Licitações:

“A licitação não deverá ser instalada quando a hipótese de inexigibilidade derivar da absoluta inviabilidade de competição (...) outra hipótese de singularidade do interesse público, que conduz a modalidade de inviabilidade de competição, reside na falta de competidores para confrontar os critérios exigidos (...) Assim, sempre que inexistir viabilidade de competição, poderá efetivar-se a contratação direta na hipótese de inexigibilidade de licitação.”
(Dialética, São Paulo – 5ª Ed. pág. 252/257)”

Pelo exposto, pelo enquadramento do objeto **na hipótese de Inexigibilidade de Licitação**, conforme dispõe o inciso I, do art. 25 da Lei nº 8.666/93, a aquisição das passagens de transporte coletivo, referente ao **Processo nº 0075/2017**, esta Assessoria Jurídica indica que o permissivo legal dá guarita ao feito e respalda a discricionariedade do Prefeito Municipal para ratificar o ato da contratação com a empresa DELFIM COMÉRCIO DE TRANSPORTES LTDA. e que os demais atos sejam praticados conforme o art. 26 da mencionada Lei.

É o parecer, s. m. j.

Pouso Alto, 31 de maio de 2017.



Luiza Aparecida Ribeiro Passos
OAB/MG – 127.990

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais



Processo nº 0075/2017 - Inexigibilidade de Licitação nº 0003/2017

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e dezessete, às treze horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal de Pouso Alto, os seus membros se reuniram para receber o processo acima epigrafado, em especial o parecer jurídico sobre a possibilidade de se adquirir passagens para manutenção dos serviços assistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social, para locomoção de pessoas para a cidade de Itanhandu e o Distrito de Santana do Capivari. A requisição visa atender pessoas da Ação Social. O processo veio munido de toda a documentação necessária e destacando-se a autorização da Autoridade Superior. Dentre os documentos ressalta-se aquele que norteia todo o procedimento que se leva a efeito para se adquirir as passagens de transporte coletivo, qual seja documento hábil que explicita que a empresa **DELFIN COMÉRCIO DE TRANSPORTES LTDA.** portadora do CNPJ 21.189.113/0001-57 é a única a oferecer o meio de transporte coletivo, através de distâncias fracionadas como consta da requisição. Por esta demonstração é que se verte sobre a possibilidade da aquisição se dar na hipótese indicada – Inexigibilidade de Licitação. Este é o entendimento esposado pela Assessoria Jurídica Administrativa. Toda a documentação da referida empresa foi analisada e achada conforme as exigências para este tipo de contratação. Destaca-se a autorização do Sr. Prefeito Municipal, bem ainda as regularidades para com o INSS, FGTS e CNDT. Ainda mais, o preço distinto por passagem é aquele aprovado pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas. Assim declinados: Capivari a Itanhandu no valor de R\$ 3,40; de Itanhandu a Capivari no valor de R\$ 3,30; de Pouso Alto a Itanhandu no valor de R\$ 5,00; de Pouso Alto a Capivari no valor de R\$ 3,30. As despesas serão cobertas pelas rubricas do orçamento vigente. Assim sendo esta Comissão Permanente de Licitações aceita o indicativo proferido pela Assessoria Jurídica e se posiciona para que as passagens de transporte coletivo com os destinos constantes do objeto e já referidos acima sejam adquiridas na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme prevê o inciso I, do art. 25 da Lei nº 8.666/93, diretamente da empresa **DELFIN COMÉRCIO DE TRANSPORTES LTDA.** portadora do CNPJ 21.189.113/0001-57, pelo processo acima epigrafado - Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017. Assim sendo, este processo será encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal, com a urgência que requer a requisição e as necessidades dos serviços administrativos para as providências que achar convenientes, e se de acordo, determinar a emissão da Ratificação do feito administrativo. O contrato administrativo deverá ser emitido e onde constará a forma de execução e de pagamento. Nada mais havendo para ser apreciado ou discutido, foi encerrada esta reunião da qual foi lavrada a presente ata que depois de aprovada vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

Maria Joana Pires Ribeiro
Presidente da CPL

Janaína Soares Fonseca
MEMBRO

Silvana Maria Fonseca
MEMBRO

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais




Processo nº 0075/2017 - Inexigibilidade de Licitação nº 0003/2017

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, no uso de suas atribuições, mediante a requisição da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Parecer Jurídico e da participação da CPL na conferência de toda a documentação pertinente ao processo, **RATIFICA** a contratação da empresa DELFIM COMÉRCIO TRANSPORTES LTDA., CNPJ 21.189.113/0001-57, com o seguinte objeto: **“Aquisição de passagens para manutenção dos serviços assistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social, para locomoção de pessoas para a cidade de Itanhandu e o Distrito de Santana do Capivari”** no valor total de R\$ 1.103,00 (Hum mil e cento e três reais), com amparo no inciso I, do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, na hipótese de inexigibilidade de licitação nº 0003/2017, pelo Processo Administrativo nº 0057/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Pouso Alto, 02 de junho de 2017.



Juliano Cláudio da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



Processo: 0075/2017 Modalidade: Inexigibilidade Nº Modalidade: 3

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO - Inexigibilidade

Nº 2017.06-007

CONTRATANTE:- Município de POUSO ALTO, - pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça José Capistrano de Paiva número 69, CNPJ nº 18.667.212/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito, Juliano Cláudio da Silva, RG M-7.050.477e CPF 038.390.216-93.

CONTRATADA:- Delfim Comércio e Transportes Ltda., CNPJ nº 21.189.113/0001-57, situada à Rua Delfim Eugênio Pinto, 71, em ITAMONTE, MG, representada por José Rubens Silva Pinto, RG nº 18.719 CRC/MG, e CPF nº 121.375.106-34.

EMBASAMENTO:- Processo Administrativo nº 0075/2017 - Inexigibilidade Nº 3 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, as partes ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato administrativo tem como objeto Aquisição de passagens para manutenção dos serviços assistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social, para locomoção de pessoas para a cidade de Itanhandu e o Distrito de Santana do Capivari..

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO - FORNECIMENTO

2.1 - Integra o presente contrato os documentos do processo administrativo acima epigrafado como se aqui estivessem transcritos.

2.2.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços com fornecimento de materiais/produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal e como requisitados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da OS - ordem de serviço/ AF - autorização de fornecimento;

2.2.1.1 - A OS - ordem de serviço será enviada via fax ou por e-mail, podendo também ser entregue pessoalmente, passando o prazo a ser contado a partir do seu efetivo recebimento;

2.2.2 - Não será aceita a execução de qualquer serviço com fornecimento de passagens sem a respectiva OS - ordem de serviço, pois a Administração Municipal não se responsabilizará por serviço executado e/ou material fornecido sem a devida autorização;

2.2.3 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente no ato da entrega das passagens estar munida com a respectiva nota fiscal, anexada à ordem de serviço - OS, com a descrição clara do que está sendo entregue para facilitar a conferência pela fiscalização.


2.2.4 - A CONTRATADA deverá emitir a respectiva nota fiscal separando o valor corresponde ao serviço e o correspondente ao material/produto fornecido, conforme o caso, de modo a atender a INRFB nº 971/2009;

2.2.5 - A CONTRATADA deverá também descrever na nota fiscal o número do processo e da modalidade a que pertence, de forma a possibilitar os trabalhos da fiscalização.

2.2.8 - A servidora municipal Vera Junqueira da Silva será responsável para receber as passagens para conferi-los, aceita-los ou recusá-los, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo fornecimento e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

2.2.9 - As passagens deverão ser entregues diretamente na Unidade Administrativa, conforme dispuser a OS - Ordem de Serviço ou AF - autorização de fornecimento, com endereço ali constante, no horário de 8h às 11h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.


Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal


Luíza Ap. R. Passos
Assessoria Jurídica
Administrativa
OAB/MG:127.990



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1 - O prazo para fornecimento do objeto deste contrato administrativo será de 08/06/2017 a 31/12/2017
- 3.2 - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será fornecido total ou parcialmente no seu quantitativo contratado e será requisitado conforme as necessidades administrativas, e ainda como exigido nos anexos do edital referente ao processo acima epigrafado.
- 3.3 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, o fornecimento deverá ser encerrado imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor de R\$ 1.103,00 (Um Mil e Cento e Três Reais).
- 4.2 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após emissão da Autorização de Fornecimento (AF) mediante a entrega e verificação da Nota Fiscal pelo Setor de Compras da Prefeitura..
- 4.3 - Qualquer irregularidade no fornecimento possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.
- 4.4 - A Contratada deverá, obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5-1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

06.01.08.244.0007.2017.3.3.90.32 .

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE

- 6.1 - A CONTRATADA garante fornecer o item ou itens do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.
- 6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.
- 6.3 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas e de licenciamento, às normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas ao tipo de objeto contratado, sobre o fornecimento do item ou itens do objeto, conforme consta no anexo II do processo acima epigrafado, no que couber.
- 6.4 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA

- 7.1 - A fiscalização na execução contratual será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir o seu fornecimento e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas no item 6.3.
- 7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual.
- 7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

- 8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Luiza Ap. R. Passos
Assessoria Jurídica
Administrativa

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.

8.3 - Fica assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega da requisição;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

9.3 - O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO, 08 de junho de 2017

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto
Juliano Cláudio da Silva
Prefeito

CONTRATADA

Delfim Comércio e Transportes Ltda.
José Rubens Silva Pinto

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

Visto:

Lúiza Aparecida Ribeiro Passos

MG12.7990



[Handwritten signature]

RG: MG10.383.608

[Handwritten signature]

RG: MG - 2.419.750

